



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

MUNICIPALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Certifico que a Lei Municipal nº 1.007/2021

foi publicada no Diário Oficial de Lagoa Grande - MG, em 21/06/2021.

Em 21/06/2021
Responsável

LEI Nº 1007/2.021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE A RECEBER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, em nome deles, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a receber bem imóvel, em doação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LAGOA GRANDE, CNPJ Nº 21.242.375/0001-38, com sede na Rua São Pedro, 114, Centro, Lagoa Grande, MG, na forma do artigo 20, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, devidamente registrado no CRI da comarca sob o numero 11.822, fls. 033, Livro A5.

Art. 2º – O imóvel a ser doado encontra-se assim discriminado: “Um terreno para construção, situado na Rua Paulo Moreira, fundos com a Rua Padre Anchieta, na cidade de Lagoa Grande, desta Comarca e Estado, constituído pelos lotes números 06, 07, 08, 19, 20 e 21, Quadra 145, Setor 08, com área de 2.461,00m2 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), dentro das divisas e confrontações seguintes: Começa á margem da Rua Paulo Moreira, daí pela referida rua até o canto a 45,10 mts, daí volve a esquerda e segue em rumo na confrontação dos lotes 22 e lote 05 até a Rua Padre Anchieta a 55,55 mts, daí volve a esquerda e segue com o rumo na confrontação do lote 19 e Lote 18 até a Rua Paulo Moreira a 54,10 mts, onde começou”. Imóvel adquirido em 22 de julho de 1998.

Parágrafo Único – No referido imóvel encontra-se edificada a creche denominada “Iolanda Alves Ferreira”.

Art. 3º – O referido imóvel a ser recebido pela municipalidade será avaliado, classificado e incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - As despesas de escrituração e registro, se houverem, correrão por conta do Município.

Art. 5º - A formalização da doação será precedida de certidões de débitos com a Fazenda Pública Municipal e certidão de ônus.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, aos 21 de junho de 2021.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal